PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo
20.547.541-9

Número do Documento
304285

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Validade da Licença
04/09/2027

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o n° 20.547.541-9, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
76.290.659/0001-91	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**		
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**		
---	RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086		
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
CENTRO		São Sebastião da Amoreira/PR	86.240-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos	Pequeno

Atividade Específica
Unidade de recebimento, triagem, coleta, transporte, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos da construção civil, Trituração de resíduos não perigosos

Detalhes da Atividade
unidade de recebimento e britagem de resíduos sólidos da construção civil e trituração de resíduos corte e poda de árvores

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
526079.0 - 7407439.0	Prolongamento da Av. Pref. Antonio Franschicini, sn		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Tibagi	Zona rural	São Sebastião da Amoreira/PR	86.240-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Aproveitamento de Água da Chuva	Empreendimento	0,01	--	---

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
drenagem pluvial	AT	Infiltração em Solo	0,01	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200138 - Madeira não abrangida em 20 01 37	100,00 kg	Compostagem
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas	100,00 kg	Aterro de resíduos da construção civil

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Licença de Instalação concedida para PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, CNPJ 76.290.659/0001-91, para aterro e triagem de resíduos de construção civil classe A, elencados na Resolução CONAMA N° 307 de 2002, coordenadas UTM 526079.00 m E, 7407439.00 S.

2. A área destinada a resíduos de RCC receberá apenas os classificados como classe A pela CONAMA 307/2002.

3. Não será permitido para processamento ou disposição final, em hipótese alguma, o recebimento de resíduos domiciliares, comerciais, resíduos de serviços de saúde, resíduos radioativos, ou qualquer tipologia de resíduos perigosos Classe I, conforme estabelecido pela Norma ABNT 10.004:2001 e Lei Federal nº 12.305/2010

4. Esta licença refere-se ao aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC), para disposição e processamento de somente RCC Classe A.

5. Manter funcionários em tempo integral para a operação e o controle de local de forma a impedir acesso de pessoas não autorizadas para a realizar disposição de resíduos ,e não sendo aceito resíduos Classe I misturados na carga de resíduos. Se isso ocorrer, a mesma deverá ser devolvida ao gerador.

6. Esta licença se refere à área do empreendimento especificado no Memorial Descritivo situado nas coordenadas UTM 526079.00 m E, 7407439.00 S.

7. Como recomendado no PCA apresentado, para licença de operação é recomendado a implantação da usina de reciclagem de RCC, assim como adquirir triturador para resíduos de podas e galhadas.

8. Para concessão da licença de operação deverá ter cercado todo o terreno, implantar guarita com funcionário responsável pelo controle de entrada de caminhões no local, instalar placas indicativas e sinalizadoras de acesso para destinação adequada, além das placas orientando o acesso proibido de pessoas não autorizadas.

9. Deverá implantar cortina vegetal nesta etapa do licenciamento para concessão da licença de operação.

10. O transporte de resíduos deve atender ao estabelecido na ABNT NBR 13.221/2002.

11. Fica expressamente proibido o recebimento e armazenamento de quaisquer tipos de resíduos industriais considerados de Classe I (NBR 10.1004/2004) no local licenciado.

12. Os Resíduos de Construção Civil das Classes B, C ou D, que eventualmente sejam recebidos, devem ser encaminhados para destinação adequada.

13. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

14. Os locais de armazenagem de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em

Assinatura eletrônica - Identificador: 7e4162c2-9ca6-454d-9eb5-e51a5c693b57 - Página 1 / 3

geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados.

15. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal ou da autoridade competente.

16. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235 e NBR 11.174, ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

17. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

18. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

19. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

20. A Licença de Operação estará também condicionada à implantação do Projeto de Controle de Poluição Ambiental, aprovado pelo Instituto Água e Terra.

21. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

22. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

23. Deverá ser apresentado Laudo de Conclusão de Obra, emitido por técnico habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da solicitação de Licença de Operação.

24. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

25. A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

26. A Licença de Operação estará condicionada, além da apresentação da documentação prevista na Resolução CEMA 070/2009, à implantação do Plano de Controle Ambiental aprovado pelo Instituto Água e Terra.

27. Esta Licença foi concedida com base nas informações e nos Planos e Projetos, apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

28. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

29. Para a Licença de Operação, além da apresentação da documentação prevista na legislação vigente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) No caso de geração de emissões atmosféricas, o Programa de Monitoramento de Emissões de acordo com o artigo 72, da Resolução SEMA 016/2014.
b) No caso de geração de efluentes líquidos industriais, o Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos.

30. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

31. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º, Inciso II da Resolução N° 070/2009 - CEMA, 11 de agosto de 2009 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

32. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.

33. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

34. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas, pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Cornélio Procópio, 04 de Setembro de 2023

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by HAROLDO DE OLIVEIRA:79707491949
Date: 2023.09.04 17:00:08 BRT

HAROLDO DE OLIVEIRA
Escritório Regional de Cornélio Procópio

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7e4162c2-9ca6-454d-9eb5-e51a5c693b57

Assinado por: Genito Severino dos Santos 26/06/2024 14:24:16
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023